



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular:

(43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000021-68.1987.8.16.0047

DESPACHO

Vistos etc.

1. Trata-se de concordata já declarada cumprida e extinta (mov. 223.1), pendente, especialmente, a fixação da remuneração do(a) Síndico(a) e o levantamento proporcional dos valores existentes em contas judiciais em favor dos credores concursais, observadas as preferências legais das respectivas classes.

2. Considerando o disposto no art. 192 da LRJF ("Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945"), **intime-se o(a) Síndico(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar a proposta de remuneração** constante do item 2 do mov. 288 ao art. 67 do revogado Decreto-Lei nº 7.661/45, observando, especialmente, a previsão do §2º.

3. Após, quanto à proposta remuneratória do(a) Síndico(a), **intimem-se os credores habilitados no processo para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.**

4. **Renovem-se as requisições contidas nos ofícios de movs. 22 a 24**, assinalando-se o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.

Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina

Leonardo Delfino Cesar, juiz de direito substituto

